



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO O TREM DO CHORO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR FELIPE PIRES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de natureza imaterial o Trem do Choro.

Art. 2º O Poder Executivo, através e seus órgão competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação deste bem imaterial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 06 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

O "Trem do Choro", criado em 2013, está na sua 11ª edição. O evento teve sua origem a partir das rodas de choro na Praça Ramos Figueira, em Olaria, democratizando o acesso à cultura e à música.

A importância cultural da manifestação objeto desta Lei, foi reconhecida no ano passado, quando passou a fazer parte do calendário oficial do município.

Por este motivo, peço o apoio aos meus nobres pares para a provação da presente proposta.

